

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefones: 431-2088 - 431-2005 - Fax: 431-2301

Ofício nº 357/95.

Em 09 de Março de 1.995.

SENHOR PRESIDENTE:

Valemo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2245 - Dispoõe sobre - Dã nova redação ao Artigo 5º da Lei nº 2160 , de 19 de dezembro de 1991.

Sendo o que se nos oferecia, aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de nossa estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

- PREFEITO MUNICIPAL -

Exmo. Sr.

Dr. JORGE PEREIRA DE ARAÚJO

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS-SP

0
cp/nd/vam



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAI EIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefones: 431-2088 - 431-2005 - Fax: 431-2301

M E N S A G E M N^o 2 214 5

(09 DE MARCO DE 1.995.)

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

À Nobre apreciação dessa Augusta Casa, submetemos, o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre- Dá nova redação ao Artigo 5º da Lei nº 2.160, de 19 de Dezembro de 1.991.

O dispositivo que ora pretendemos alterar sua redação propicia desconto na conservação de mata natural existente no imóvel, sem qualquer restrição a sua metragem.

Com a presente medida, pretendemos fixar uma área mínima do imóvel, como sendo de 4.000.00 m² - (quatro mil metros quadrados), para concessão do desconto, evitando-se aí, que proprietários de áreas ínfimas, reivindicuem o benefício, como vêm atualmente fazendo.

Assim expondo, requeremos, com fulcro' no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto da presente Propositura, apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

- PREFEITO MUNICIPAL -

cp/vam



PROJETO DE LEI N.º 2.798/95
(09 DE MARÇO DE 1995)

Dispõe sobre: Dá nova redação ao Artigo 5º da Lei nº 2160, de 19 de dezembro de 1991.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 5º da Lei nº 2160, de 19 de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 5º - Os proprietários de áreas com metragem / superior a 4.000 m² (quatro mil metros quadrados), que conservem mata natural existente, excluindo reflorestamento, terão desconto proporcional, do imposto territorial lançado sobre estas."

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 09 de março de 1995.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/vam

AS COMISSOES DE:

Justiça e Finanças
S. S. em 21 / 03 / 95

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. em 04 / 04 / 95

PRESIDENTE



0761

Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJE TO DE LEI Nº 2.798/95 .

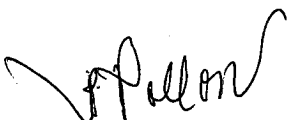
Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º, DA LEI Nº 2.160, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.991.

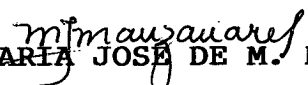
Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

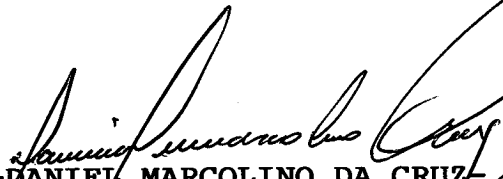
Isto posto, nosso Parecer é Favorável a apreciação do Projeto de Lei nº 2.798/95.

Caieiras, 03 de abril de 1.995.

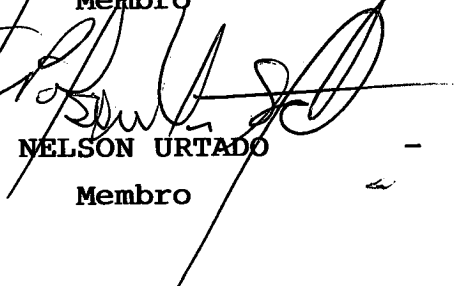
UNICAMENTE APROVADO
S.S. DISCUSSÃO
PRESIDENTE


-ANTONIO ROMERO POLLON-
Presidente


-MARIA JOSÉ DE M. MANZANARES-
Membro


-DANIEL MARCOLINO DA CRUZ-
Membro


-AFÊDÔQUIA CHAIB F. NEVES -
Membro


-NELSON URTADO -
Membro


-JESUITO GUEDES DOS SANTOS-
Membro